



Carta nº 003/2024-CDU

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

Ilma. Sra. Patrícia Baran

Diretora Substituta e Superintendente de Infraestrutura e Movimentação (SIM)
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Ref.: Processo nº 48610228149/2022-13 (Base Regulatória de Ativos)

Prezada Sra. Patrícia Baran,

Como é do conhecimento desta ANP, o Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU) solicitou formalmente à ANP, em 30/06/2023, acesso às informações sobre a base regulatória de ativos dos contratos legados da Nova Transportadora do Sudeste (NTS) e da Transportadora Associada de Gás (TAG).

O pleito tem como fundamento a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual se destina a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, mantendo-se a publicidade e a divulgação de dados de interesse público como regra.

Seguindo o mesmo regramento legal, frisa-se que os órgãos e entidades do poder público devem assegurar uma gestão transparente de informações, propiciando o amplo acesso e divulgação.

Nesse sentido, insta esclarecer que o conhecimento detalhado sobre o capital investido pelas transportadoras de gás considerado pelo regulador para homologar as suas tarifas é fundamental para a avaliar se elas, de fato, estão de acordo com o princípio da modicidade tarifária.

Há de se ressaltar que está inserida entre as atribuições da agência reguladora, conforme constante no art. 8º, I, da Lei nº 9.478/1997, a implementação de uma política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento, mas observando a proteção dos interesses dos consumidores também quanto ao preço praticado.

Ademais, a disponibilização de tais informações deve ser ampla, de modo a garantir que as futuras discussões sobre o tema tenham parâmetros fáticos e, nesta medida, assegurem os objetivos apontados acima, especialmente a harmonização e a isonomia do tratamento para com os transportadores, refletindo em benefício para todo o setor.

Nada obstante, a despeito da razoabilidade e adequação do pedido do CdU – o que foi corroborado pela própria SIM/ANP, no Ofício nº 443/2023/SIM/-CAT/SIM/ANP-RJ-e, de 08/12/2023, ao solicitar permissão para divulgar as informações que estão em sua posse – as transportadoras NTS e TAG negaram acesso a qualquer documento, sob o pretexto de: (i) as informações relevantes já estariam disponíveis nos sites das transportadoras e da ANP; (ii) os contratos legados são atos jurídicos perfeitos e servirão de referência para o cálculo tarifário a partir de dezembro de 2025; (iii) dever de confidencialidade; e (iv) CdU não teria atribuição sobre o assunto.

Assim, o CdU reitera que não há base legal para a negativa de acesso às mencionadas informações. A Lei de Acesso à informação é clara ao afirmar, inclusive, que os dados de interesse público sequer



dependem de solicitação. É dever do Estado, aqui representando pelo ente regulador, garantir esse direito de acesso de forma objetiva, ágil e com transparência (art. 5º da Lei nº 12.527/2011).

Dessa forma, repita-se por oportuno, refletem os parâmetros considerados no cálculo das tarifas que são pagas pelo usuário do serviço de transporte (atividade de monopólio natural e regulada por essa agência). No limite, não seria plausível conceber a obrigatoriedade de tarifas sem a compreensão exata do que foi considerado no seu cálculo.

E tanto é assim que a própria Petrobras, na condição de carregadora nos contratos legados ora em discussão, apresentou manifestação na ANP, datada de 09/01/2024, a qual confirma o entendimento do CdU e declara que “(...) não vê óbice na publicidade a ser dada aos documentos relacionados às memórias de cálculo das tarifas originais (...). Ao contrário, entendemos que o transporte de gás natural é um segmento de monopólio natural, com retorno regulado, sendo legítimo que os agentes da indústria tenham acesso a todo detalhamento da composição do custo das tarifas de transporte” – posicionamento que também foi apresentado às transportadoras NTS e TAG, inclusive no sentido de disponibilizar tais informações ao CdU.

Cabe mencionar que a própria Petrobras já tinha endereçado a essas mesmas transportadoras, em 19/09/2023, uma carta solicitando que as informações dos contratos legados fossem disponibilizadas junto ao mercado (legítimos interessados). Portanto, entendemos que tivemos uma letargia neste processo e que, caso as informações não sejam disponibilizadas atempadamente, poderemos ter uma deterioração deste processo.

Neste sentido, considerando todo o exposto, o Conselho reitera o pedido apresentado em junho de 2023 para a disponibilização imediata por esta ANP das memórias de cálculo tarifário dos contratos legados da NTS e TAG.

Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote, Presidente